

PROCESSOS: 48500.002040/2004-24

INTERESSADO: UTE Norte Fluminense S.A. e Termomacaé Ltda.

RELATOR: Diretor Romeu Donizete Rufino

RESPONSÁVEL: Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT

ASSUNTO: Pedido de ressarcimento interposto pela Usina Termelétrica Norte Fluminense S.A. em face dos prejuízos advindos da mudança de local de instalação da Subestação Seccionadora Macaé, implantada pela Termomacaé Ltda., empresa sucessora da El Paso Rio Claro Ltda.

I – RELATÓRIO

Em 29 de agosto de 2000, por meio da Resolução ANEEL n. 331, a empresa UTE Norte Fluminense S.A. – Norte Fluminense foi autorizada a implantar a central termelétrica UTE Norte Fluminense, a gás natural, no município de Macaé, Rio de Janeiro, com potência de 765 MW, previsão de início das obras em 02 de abril de 2001 e operação comercial em 30 de setembro de 2003.

2. Em 15 de dezembro de 2000, a empresa El Paso Rio Claro Ltda - El Paso foi autorizada, nos termos da Resolução ANEEL n.551, a implantar a central termelétrica UTE Macaé Merchant, a gás natural, em localidade vizinha a da UTE Norte Fluminense, com potência de 968 MW, previsão de início das obras em 01 de março de 2001 e operação comercial no mês de setembro de 2001.

3. Mediante os Pareceres de Acesso n. 05/2001 e n. 08/2001, o Operador Nacional do Sistema Elétrico – ONS recomendou que a UTE Macaé Merchant e a UTE Norte Fluminense, respectivamente, se conectassem à Rede Básica por meio de compartilhamento de subestação manobra que seccionaria a linha de transmissão Adrianópolis – Campos, em 345 kV, sob concessão de Furnas.

4. No período compreendido entre a emissão do Parecer de Acesso n. 05/2001 e a do Parecer de Acesso 08/2001, a El Paso alterou a posição da referida subestação.

5. Em 24 de maio de 2001, o ONS informou¹ à Norte Fluminense que encaminharia a questão do compartilhamento da subestação de manobra com a UTE Macaé Merchant para apreciação da ANEEL, tendo em vista que a nova localização acarretaria aumento de custos para a Norte Fluminense.

6. A subestação seccionadora, denominada SE Macaé, foi edificada pela El Paso e energizada em 18 de novembro de 2001.

7. A UTE Macaé Merchant entrou em operação comercial em 26 de novembro de 2001, e a UTE Norte Fluminense em 22 de novembro de 2003.

8. A Norte Fluminense, em 30 de janeiro de 2003², informou à ANEEL que incorrera em custos adicionais em razão da decisão unilateral da EL PASO de alterar a localização da SE seccionadora e solicitou que estes custos sejam considerados quando da definição final dos custos a serem rateados entre as partes.

¹ Carta CTA DAT-113/2001

² Carta UNF-L-NF/AA-0152

9. Em 15 de março de 2004, a Norte Fluminense encaminhou³ relatório sobre “Prejuízos advindos da mudança de local de instalação da subestação Macaé”.⁴
10. Em 15 de junho de 2004, a Norte Fluminense apresentou⁵ pedido de mediação para ressarcimento dos custos adicionais incorridos pela alteração do local da SE Macaé e, em 26 de julho de 2004, solicitou⁶ que a referida mediação trata-se separadamente cada uma das divergências existentes com a El Paso, a saber: (i) os custos de implantação da SE Macaé e o rateio entre as partes; e (ii) o prejuízo incorrido pela UTE Norte Fluminense em função da mudança de localidade da SE Macaé por decisão unilateral da El Paso.
11. Após análise técnica interna na ANEEL, em 02 de dezembro de 2005, a Superintendência de Mediação Administrativa Setorial – SMA solicitou⁷ o posicionamento da Norte Fluminense e da El Paso quanto à instauração de processo de mediação administrativa.
12. Em 09 de dezembro de 2005, a Norte Fluminense manifestou⁸ interesse na instauração do processo de mediação administrativa objetivando o equacionamento dos prejuízos advindos da mudança de local de implantação da SE Macaé.
13. Em 21 de dezembro de 2005, a El Paso manifestou⁹ discordância quanto à instauração do processo de mediação administrativa por entender não ser o foro administrativo o competente para decidir tal matéria, uma vez que a referida alteração atingiu apenas as instalações de uso exclusivo da UTE Norte Fluminense.
14. Em 11 de janeiro de 2006, a SMA informa¹⁰ à SRT que não seria possível a instauração do processo de mediação, uma vez que apenas uma das partes demonstrou o necessário interesse, e informa que deverá ser encontrada outra alternativa para a solução do impasse.
15. Em 24 de abril de 2006, foi efetuada a transferência para a Petróleo Brasileiro S.A. - Petrobras da totalidade das quotas da empresa El Paso Rio Claro LTDA, que passou a ser denominada Termomacaé Ltda – Termomacaé.
16. Com relação à discussão referente aos custos de implantação da SE Macaé e o rateio entre as partes, a Diretoria da Aneel, em 21 de setembro de 2010, fixou o valor a ser ressarcido pela Norte Fluminense à Termomacaé.
17. Ainda em 21 de setembro de 2010, a Norte Fluminense solicitou¹¹ à diretoria da ANEEL que seja conhecido e apreciado o pleito de definição e determinação de valor a ser ressarcido a Norte Fluminense pelos prejuízos decorrentes da mudança da localização da SE Macaé.
18. Em 03 de março de 2011, a Superintendência de Regulação dos Serviços de Transmissão – SRT emitiu a Nota Técnica n. 015/2011-SRT/ANEEL, na qual se posicionou quanto ao pleito da UTE Norte Fluminense.

³ Carta UNF-L-NF/AA-0498.

⁴ Documento cadastrado n.48512.017697/2004-00, juntado ao processo 48500.006257/2000-34.

⁵ Carta UNF-L-NF/AA-0593.

⁶ Carta UNF-L-NF/AA-0640.

⁷ Ofícios n. 3.502/2005-SMA/ANEEL e n. 3.503/2005-SMA/ANEEL.

⁸ Carta UTE-NF/AA-0988.

⁹ Carta EPM-095/95.

¹⁰ Memorando n. 13/2006-SMA/ANEEL.

¹¹ Carta UNF-L-NF/AA – 1590.

19. Em 04 de março de 2011, foram encaminhadas¹² cópias da supracitada nota técnica para ciência e manifestação das empresas interessadas até 23 de março de 2011.

20. Em 22 de março de 2011, a Norte Fluminense se manifestou¹³ acerca da Nota Técnica n. 015/2011-SRT/ANEEL, requerendo que a referida NT seja revista ou que, por ocasião da decisão a ser proferida pela diretoria da ANEEL, suas razões não prevaleçam.

21. Em 22 de março de 2011, a Termomacaé informa¹⁴ que acolheu na íntegra o disposto na Nota Técnica n. 015/2011-SRT/ANEEL.

22. Por fim, por meio da Nota Técnica 026/2011-SRT/ANEEL, de 01 de abril de 2011, a SRT emitiu sua análise fase às correspondências encaminhadas pelas partes, mantendo sua posição de que não há prejuízo a ser ressarcido pela Termomacaé a Norte Fluminense advindo da mudança de local da instalação da SE Macaé.

23. Em 28 de junho de 2011, por meio do Parecer n. 0401/2011-PGE-ANEEL, a Procuradoria Geral - PGE opinou que não cabe ao ONS ou à Aneel definir a posição exata de uma subestação e que não há previsão para qualquer tipo de ressarcimento em decorrência de um eventual aumento de custos provocado pela mudança de posição da subestação. Esclareceu também que isto não significa que a ANEEL não possa analisar casuisticamente divergências entre agentes em procedimentos de acesso à Rede Básica.

24. É o relatório.

II – ANÁLISE

A presente análise trata do pleito da Norte Fluminense de reconhecimento e determinação de valor de ressarcimento pelos prejuízos advindos da mudança de local de implantação da SE Macaé, por parte da Termomacaé.

2. O Parecer de Acesso 005/2001 do ONS, de março de 2001, definiu as condições de acesso da UTE Macaé Merchant, cujo ponto de conexão se daria na LT existente Adrianópolis-Campos 345 kV, a 90 km da SE Campos. Neste documento o ONS informa que atuou como facilitador junto aos empreendedores das UTE's Macaé Merchant e Norte Fluminense de forma a que os processos fossem compatibilizados, uma vez que deveriam compartilhar a mesma subestação de manobra que seccionaria os circuitos da LT Adrianópolis-Campos 345 kV.

3. Cabe destacar que neste Parecer de Acesso não há indicação do local de acesso, apenas do ponto de conexão. Entretanto, apesar de não estar explícito, verifica-se pelos documentos posteriores que a localização inicialmente prevista para a subestação seccionadora, intitulada SE Macaé, se daria conforme apresentado a seguir.

¹² Ofícios n. 039/2011-SRT/ANEEL e n. 040/2011-SRT/ANEEL.

¹³ Carta UNF-L-NF/AA-1633.

¹⁴ Carta GE-CORP/AR 0029/2011.

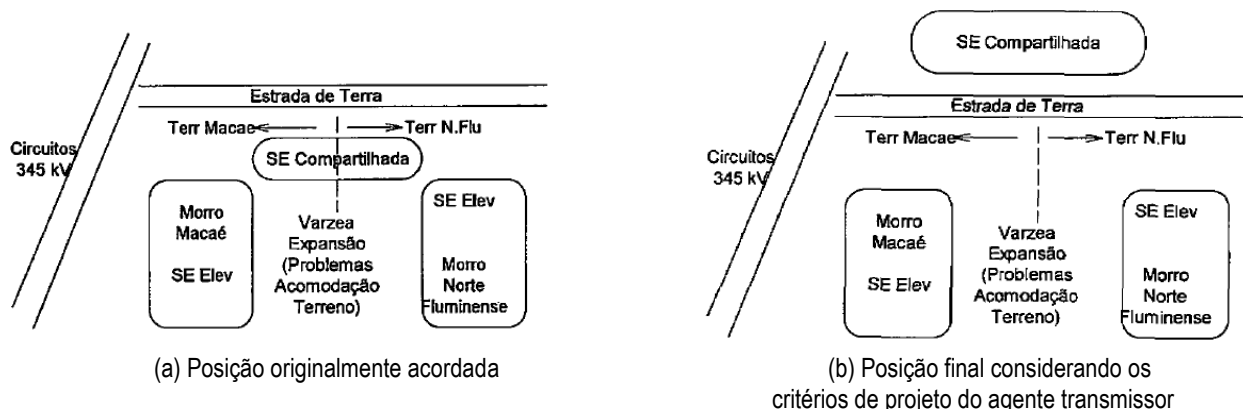


Figura 1 – Local original previsto para instalação da SE Macaé

4. Após a emissão do parecer de acesso 005/2001, a posição da SE Macaé foi alterada pela EL PASO, conforme apresentado abaixo.

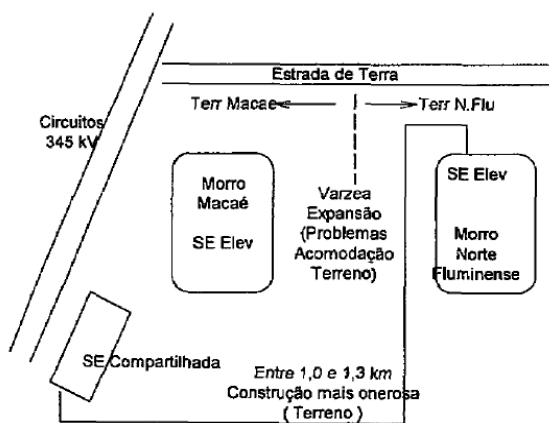


Figura 2 – Local de instalação da SE Macaé

5. No Parecer de Acesso 08/2001, referente à UTE Norte Fluminense, o ONS esclareceu que, dada esta nova configuração, a Norte Fluminense teria duas opções. A primeira seria inverter o eixo de sua SE elevadora, espelhando seu arranjo sobre o morro, o que levaria à necessidade de se alterar a cota da subestação após o EPC ter sido licitado, o que resultaria em custos adicionais. A segunda opção seria a construção de uma LT de uso exclusivo de 1,0 a 1,3 km e a aquisição adicional de 4 disjuntores e equipamentos associados, o que acarretaria um aumento de custos se comparado à opção inicialmente proposta.

6. Em reunião realizada pelo ONS e os representantes das UTE's em 13 de junho de 2001¹⁵, com a presença da ANEEL e de FURNAS, o representante da UTE Macaé Merchant informou que "a decisão de trocar a posição da subestação seccionadora se deu por questões técnicas vinculadas à qualidade do terreno e que a solução era irreversível considerando o grande esforço da El Paso no sentido de viabilizar a entrada em operação desta usina no contexto de energia por que passa o país". Por sua vez, a Norte Fluminense reforçou que a decisão de deslocar a posição da subestação em relação ao inicialmente acordado impôs custos adicionais significativos ao seu empreendimento.

¹⁵ Conforme ata de reunião constante da pág. 155 do vol. I do Processo 48500.002040/2004-24.

7. Por sua vez, a Norte Fluminense aponta¹⁶ que a alteração do local se deu pelo fato da El Paso considerar que a liberação do terreno no local acordado demoraria seis meses, prazo que esta considerava excessivo, ao passo que a Norte Fluminense tinha a expectativa de que este poderia ser liberado em cerca de duas semanas.

8. Verifica-se, ao longo do processo, que a El Paso também argumentou¹⁷ que a alteração no projeto inicial da SE Macaé visou atender requisitos técnicos estabelecidos por Furnas. Questionada a respeito pela SRT¹⁸, FURNAS esclareceu¹⁹ que não exigiu a alteração do local de implantação da subestação, decisão esta que coube única e exclusivamente à El Paso, em função de seu julgamento de mérito sobre custos e prazos. Posteriormente, a Petrobras ponderou²⁰ que, como nem o projeto inicial nem a solução de arranjo proposta pela a El Paso foram aprovadas por FURNAS, significa dizer que não poderiam ser executados naqueles moldes, pois não atendiam os padrões e requisitos técnicos nem futuras demandas de ampliação.

9. Ao analisar o tema, conforme NT 015/2011, a SRT afirma que coube à El Paso, como primeiro acessante, a implantação da subestação seccionadora SE Macaé para conexão da UTE Macaé Merchant ao sistema de transmissão. Portanto, a El Paso foi a responsável pelo estudo de definição do local de implantação da SE Macaé. Cabe destacar que o próprio requerimento da Norte Fluminense ora em análise esclarece que foi estabelecido em conjunto por todos os agentes envolvidos que a implantação da SE Macaé ficaria sob responsabilidade da El Paso, devido à urgência com que essa empresa pretendia iniciar a produção de energia na sua usina

10. A SRT pondera ainda que a previsão do ponto onde deveria dar-se a conexão das usinas na rede de transmissão, constante nos pareceres de acesso, não restringe o local para implantação da subestação seccionadora, sendo que as características técnicas do local devem ser levadas em consideração na definição da área de implantação. Utiliza, para ilustrar este fato, a possibilidade de alteração do local indicado para implantação de subestações constante de diferentes editais de licitação. A própria posição do ONS neste caso reforça esta conclusão, uma vez que declarou atuar apenas como facilitador entre as partes quando da definição do local para implantação da SE seccionadora e que, uma vez estabelecido o impasse, encaminharia o caso para análise da ANEEL. Percebe-se, assim, que o ONS não considera a localização da subestação porventura presente no parecer de acesso determinativa ou vinculante.

11. A SRT concluiu, finalmente, que não havia impedimento para que a Termomacaé alterasse a localização da subestação seccionadora a ser implantada pelo próprio acessante. Desta forma, estando a subestação localizada a menos de 1 km da posição original, distância compatível com o estabelecido em processos licitatórios de novas instalações, não houve prejuízo a ser ressarcido pela Termomacaé a Norte Fluminense advindo da mudança de local de instalação da subestação seccionadora Macaé.

12. Instada a se pronunciar sobre o conteúdo da Nota Técnica n. 015/2011-SRT/ANEEL, a Norte Fluminense apontou²¹, em síntese, que a El Paso não poderia se apoiar em critérios de precedência para alterar a localização da subestação comum, ignorando seus direitos e interesses na qualidade de acessante co-proprietária e co-responsável pelos respectivos custos de construção; que a El Paso violou acordo verbal entre as partes e faltou com o dever de boa fé; que a El Paso atentou contra a otimização dos custos de acesso, transferindo o prejuízo da

¹⁶ Relatório "Laudo de avaliação – Subestação Seccionadora Macaé 345 kV", anexo II da carta UNF-L-NF/AA-0498, de 15 de março de 2004.

¹⁷ Por exemplo, Carta RA-015/03, de 17 de março de 2003, cadastro signet 48512.016229/2003-00.

¹⁸ Ofício 101/2003-SRT/ANEEL, de 25 de março de 2003.

¹⁹ Carta SO.O.E.029.2003, de 6 de junho de 2003, cadastro signet 48552.035566/2003-00.

²⁰ Carta GE-CORP/AR 0029/2011, de 22 de março de 2011.

²¹ Carta UNF-L-NF/AA-1633, de 22 de março de 2011

mudança de local de acesso inteiramente à Norte Fluminense; e que, mesmo que tivesse direito de divergir da recomendação do ONS, sua divergência teria constituído nítido abuso de direito.

13. Por sua vez, a Termomacaé, conforme citado anteriormente, acolheu na íntegra o disposto na Nota Técnica n. 015/2011-SRT/ANEEL.

14. Após análise das correspondências encaminhadas pelas partes, a SRT entendeu que não houve acréscimo documental ou de argumentação que motivasse mudança de posicionamento quanto à análise apresentada na supracitada nota técnica.

15. Neste mesmo sentido, a PGE opinou que não cabe ao ONS ou à Aneel definir a posição exata de uma subestação e que não há previsão para qualquer tipo de ressarcimento em decorrência de um eventual aumento de custos provocado pela mudança de posição da subestação.

16. Diante do exposto, entendo que, diferentemente do ponto de conexão, a localização de uma subestação pode ser otimizada, seja por critérios técnicos ou comerciais, em relação ao eventualmente previsto no parecer de acesso, não tendo este último caráter vinculante neste quesito. Além disto, as decisões da agência devem se embasar em regulamentos e contratos formalmente estabelecidos, não havendo, para o caso em análise, conforme exposto pela PGE, previsão para qualquer tipo de ressarcimento em decorrência de um eventual aumento de custos provocado pela mudança de posição da subestação.

III - DO DIREITO

17. A matéria em análise tem amparo no art. 3º-A, inciso II, da Lei nº 9.427, de 26 de dezembro de 1996, incluído pelo art. 9º da Lei nº 10.848, de 15 de março de 2004, delegada pelo art. 1º, inciso I, do Decreto nº 4.932, de 23 de dezembro de 2003, com redação dada pelo Decreto nº 4.970, de 30 de janeiro de 2004; no art. 17 da Lei nº 9.074, de 7 de julho de 1995; no art. 12 do Decreto nº 1.717, de 24 de novembro de 1995; no art. 8º da Lei nº 9.648, de 27 de maio de 1998, com nova redação dada pelo art. 18 da Lei nº 10.438, de 26 de abril de 2002; no art. 6º, § 1º, e 7º, inciso II, do Decreto nº 2.655, de 2 de julho de 1998; na Resolução nº 798, de 26 de dezembro de 2002; nas Resoluções Normativas nos 67 e 68, ambas de 8 de junho de 2004; e na Resolução Normativa nº 158, de 23 de maio de 2005, com redação dada pela Resolução Normativa nº 242, de 07 de dezembro de 2006.

IV DO VOTO

18. Em face do exposto e considerando o que consta do Processo 48500.002040/2004-24, voto por não dar provimento ao requerimento apresentado pela UTE Norte Fluminense S.A. de ressarcimento por prejuízos advindos da mudança de local de instalação da Subestação Seccionadora Macaé, implantada pela Termomacaé Ltda., empresa sucessora da El Paso Rio Claro Ltda.

Brasília, 12 de julho de 2011

ROMEU DONIZETE RUFINO

Diretor